CÂMARA P. CANÁRIO (ESP. SANTO) FLS. 02 MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI N° 021/2017.

Pedro Canário, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei que **dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.**

Desta forma, solicito a V. Exa., a análise e aprovação do presente projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento do Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade e emendas
Em 22 de agosto de 2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº 044 , DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.630
Em 4 de agosto de 2017 17:15
PROTOCOLISTA

"Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos efetivos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de agosto de 2017; correspondente à reposição salarial do período de 2015/2016. Nos moldes do anexo I

Parágrafo Único – A reposição salarial do período de 2016/2017 será no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal parcelada da seguinte forma: 1% (um por cento) a partir de 01/01/2018; 1% (um por cento) a partir de 01/01/2019 e 1% (um por cento) a partir de 01/01/2020.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, por ato administrativo próprio, a dar cumprimento ao comando constante do artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário (ES), 04 de agosto de 2017.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal